

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.^a Repartição

2.^o Secção

Portaria n.º 11:911

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 8.^o do artigo 3.^o, adicionado pelo artigo 1.^o do decreto n.º 36:364, de 21 de Junho do ano corrente, e artigo 7.^o do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 69.891,52, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.^o, artigo 46.^o, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Para remuneração às autoridades gentílicas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1946.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:912

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 19.^o do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, prorrogar a validade, até ao fim do exercício corrente, do crédito especial referido na alínea d) do artigo 9.^o do decreto n.º 35:724, de 29 de Junho de 1946, e aberto na colónia de Moçambique pelo artigo 1.^o do diploma legislativo n.º 1:024, de 17 de Agosto do mesmo ano.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:913

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.^o do artigo 9.^o do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946 reforçar com a quantia de 50.000\$ a verba do capítulo 10.^o, artigo 988.^o, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da colónia — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 1.^o, artigo 9.^o, da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:914

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos dos artigos 17.^o e 18.^o e seu § 1.^o do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito extraordinário de 500.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a custear as des-

pesas com reparações dos prejuízos causados pelas chuvas na região florestal do Amboim.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:915

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.^o do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 6:347.752,11, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.^o, artigo 976.^o, n.º 2), alínea a) «Despesa extraordinária — Fundo de Fomento — Receitas consignadas a aplicar no seu orçamento privativo», da tabela de despesa extraordinária daquela colónia para 1946.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:916

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.^o do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 38.275,25, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar com as quantias indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do seu orçamento geral para 1946:

CAPÍTULO 10.^o

Artigo 967. ^o , n.º 40), alínea a)	4.129,25
Artigo 967. ^o , n.º 40), alínea b)	10.697,25
Artigo 967. ^o , n.º 40), alínea c)	12.480,00
Artigo 967. ^o , n.º 40), alínea e)	891,25
Artigo 967. ^o , n.º 40), alínea f)	7.420,50
Artigo 967. ^o , n.º 40), alínea g)	1.856,00
Artigo 967. ^o , n.º 40), alínea h)	801,00
	<hr/>
	38.275,25

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:917

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.^o do artigo 9.^o do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, que sejam reforçadas as seguintes verbas:

1) Com a quantia de 1.648\$89 a do capítulo 10.^o, artigo 226.^o, n.º 1) «Encargos gerais — Agência Geral das Colónias — Quota-parte com que a colónia concorre para pagamento das despesas da Agência Geral das Colónias (alínea b) do § 1.^o do artigo 8.^o e artigo 13.^o do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Cabo Verde em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 1.^o, artigo 1.^o «Dívida da colónia — Empréstimo de 15:000.000\$ feito pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência — Contrato de 3 de Abril de 1934, autorizado pelo decreto n.º 23:092, de 7 de Outubro de 1933. Este empréstimo vence anualmente o juro de